

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de saúde, com foco na assistência em pediatria, através da disponibilização de leitos pediátrico pela Contratada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais e insumos) definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Descrição	Quantidade de leitos necessários	Estimativa de diárias/mês
Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica Tipo II)	20	600
Leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Pediátricos (Semi-intensiva)	20	600
TOTAL	40	1.200

2. DA JUSTIFICATIVA

O presente processo foi instaurado a partir da solicitação formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 2/9), apresentada pela Diretoria Operacional de Saúde – DOPS, por intermédio do e-Doc nº 6697/2026- COMPRAS.GOV-SES, com a finalidade de ampliação temporária da oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) e de Unidade de Cuidados Intermediários Pediátricos (Semi-Intensiva), com vistas ao enfrentamento do período sazonal, que em Sergipe ocorre principalmente entre os meses de março a agosto, previsto para o ano de 2026.

Destacamos que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, em outro momento, realizou o Credenciamento de nº 03/2024, visando a formação do “Cadastro estadual de prestadores privados interessados em prestar serviços de saúde para o acolhimento pediátrico de urgência em ambiente hospitalar e internação pediátrica para o período de sazonalidade das síndromes respiratórias agudas

graves e das arboviroses”.

Percebendo que o Estado continua registrando um aumento significativo nos casos de Síndrome Respiratória, com pico de atenção especialmente para o público infantil, a SES reconhece a imperiosa necessidade de ampliar a oferta assistencial pediátrica para o ciclo de 2026. Historicamente, o período sazonal é marcado pela elevação crítica de casos de Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), como bronquiolite, pneumonia e influenza, além de arboviroses.

Dados extraídos do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) referentes a 2025, comprovam um aumento expressivo nas internações de crianças de 0 a 12 anos, evidenciando uma pressão assistencial que excede a capacidade instalada da Rede Estadual, justificando a mobilização antecipada de suporte complementar.

Para mitigar o risco de desassistência, a Diretoria Operacional de Saúde propõe a contratação temporária de leitos de UTI Pediátrica Tipo II e de Unidade de Cuidados Intermediários Pediátricos (Semi-Intensiva). Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) são fundamentais para salvar vidas de pacientes de 0 a 12 anos em estado crítico ou de alto risco. Oferecem suporte avançado de vida, equipe multidisciplinar especializada e tecnologia de ponta para tratar doenças graves, especialmente as respiratórias.

A contratação dos UTIP será integral, abrangendo estrutura física, recursos humanos especializados, equipamentos, mobiliário e insumos necessários à plena execução dos serviços.

A demanda encontra amparo no Art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal às ações de saúde. Adicionalmente, cumpre as exigências de planejamento da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Decreto Estadual nº 342/2023, que condicionam a contratação pública à demonstração inequívoca da necessidade e do interesse público.

A contratação temporária mostra-se econômica e tecnicamente superior à ampliação estrutural permanente, visto que: Evita o colapso da rede: reduz o tempo de espera e evita transferências interestaduais de alto risco; Racionalidade Econômica: aloca recursos especificamente para o período de pico epidemiológico; Segurança do Paciente: garante suporte ventilatório e intensivo especializado antes do agravamento clínico.

A pretendida contratação, trata-se de medida preventiva e planejada, alinhada à regionalização do SUS. A formalização deverá ocorrer até 31 de março de 2026, garantindo que a rede esteja plenamente

operacionalizada antes do pico sazonal previsto, visando a redução da mortalidade infantil por complicações respiratórias no estado.

Justifica-se a abertura de processo de credenciamento para a contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) e de Cuidados Intermediários Pediátricos (Semi-Intensiva), dada a necessidade evidenciada. A medida mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CARACTERÍSTICAS

3.1 Com o aumento de atendimento pediátrico, e a fim de melhorar a rede de assistência durante esse período crítico, evitando colapsos na rede hospitalar, de forma estratégica, a Secretaria Estadual de Saúde pretende ampliar a oferta de leitos aos cuidados necessários a população pediátrica do Estado de Sergipe frente ao período de sazonalidade do ano de 2026, proporcionando assistência humanizada e garantindo leitos suficientes para esse enfrentamento. Diante disso, a SES para enfrentamento de tal período pretende contratar leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) e leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Pediátricos (Semi-intensiva). A Contratada fornecerá estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais e insumos. Os leitos serão regulados através do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe.

3.2. Requisitos da Contratação

3.2.1. Obrigações da Contratada

- a) Manter-se em pleno funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao atendimento da população que lhe for referenciada, sem ônus para a população;
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações;
- c) A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente

inscritos em seus respectivos conselhos de classe;

d) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas o paciente ou seus empregados, quando em serviços;

e) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;

g) Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;

h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

i) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;

j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

k) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado ou contra-referenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;

l) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

m) Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

n) Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;

o) Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;

p) Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato,

devidamente regulados, e dentro do perfil da instituição;

q) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;

r) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria do Estado da Saúde, principalmente aquelas concernentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's), procedimentos ambulatoriais (SIA's), e procedimentos outros autorizados pela Central de Regulação e demais normas e procedimentos;

s) Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

t) Atender a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

u) Atender a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

v) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;

w) Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;

x) Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica; a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual;

y) Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), bem como executá-los mediante autorização, conforme as regras do processo

de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS;

z) Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;

aa) Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, autorizando livre acesso à documentação que se fizer necessário e às dependências da unidade;

bb) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;

cc) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

dd) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

3.2.2 Obrigações da Contratante

a) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

c) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

d) Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela contratante junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

3.2.3 Sustentabilidade

3.2.3.1 Para evitar impactos ambientais, solicitamos como cláusula contratual que a Unidade se responsabilize em dar o destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária.

3.2.4 Subcontratação

3.2.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto do presente processo.

3.2.5 Garantia da contratação

3.2.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde – SES é a responsável pela realização dos processos de aquisição/contratação cujos objetos contemplem obras e serviços de engenharia, assim como, bens e serviços necessários e exclusivos às ações de assistência à saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O período de sazonalidade está associado a mudanças climáticas, como variações na temperatura e umidade, por esse motivo há uma maior circulação de vírus e bactérias responsáveis pelas infecções respiratórias que são mais facilmente transmitidos. Nesse período as síndromes respiratórias são uma preocupação constante, principalmente para a saúde das crianças, pois essas são mais suscetíveis a infecções respiratórias por ter um sistema imunológico ainda em desenvolvimento. Com o aumento significativo dessas infecções ocorre a superlotação dos hospitais pediátricos, pois a estrutura atual de leitos pediátricos muitas vezes não é suficiente para absorver o acréscimo da demanda sazonal, resultando em tempos de espera elevados, maior risco de desassistência a pacientes em estado crítico.

Diante disso, a Secretaria Estadual de Saúde para enfrentamento de tal período, pretende contratar leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) e leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Pediátricos (Semi-intensiva) a fim de melhorar a rede de assistência durante esse período crítico, evitando colapsos na rede hospitalar, proporcionando assistência humanizada e garantindo leitos suficientes para esse enfrentamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A Contratada deverá disponibilizar **Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica Tipo II) e Leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Pediátricos (Semi-intensiva)**, juntamente com:

Estrutura física: a contratada deverá atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Recursos Humanos: os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.; Deverá Seguir dimensionamento de profissionais de acordo com a preconização dos conselhos de suas respectivas categorias e portarias ministeriais; Os médicos deverão estar inscritos e registrados no Conselho Regional de Medicina e os funcionários de enfermagem, registrados no Conselho Regional de Enfermagem, assim como os demais profissionais de saúde devem estar registrados nos seus respectivos conselhos.

Equipamentos, mobiliários e insumos: a contratada deverá prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, portarias, normas e protocolos operacionais vigentes; Deverá dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas à biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica; a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários; Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.

Descrição e quantitativo dos leitos:

Descrição	Quantidade de leitos necessários	Estimativa de diárias/mês
Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica Tipo II)	20	600
Leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Pediátricos (Semi-intensiva)	20	600
TOTAL	40	1.200
*OBS.: A estimativa considera mês de 30 dias (20 leitos x 30 dias = 600 diárias), devendo ser ajustada conforme o número real de dias do mês de execução contratual		

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Cópia de licença de funcionamento da instituição expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe ou do Município onde estiver instalado;

6.2 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A fiscalização da presente contratação será exercida pelos(as) servidores(as) da Comissão de Avaliação dos Contratos Hospitalares - CACH, conforme designado no Documento de Formalização de Demanda.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Local

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada.

8.2. Prazo

Início da execução do objeto, será imediato, após a assinatura do contrato.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Credenciamento como melhor solução, pois credenciando temos um maior número de prestadores interessados para disponibilização dos leitos. Havendo possibilidade de considerar o valor da contratação sendo o menor valor cotado.

10.2 Destacamos que já existe edital de credenciamento para contratação de Leitos Pediátricos para o período da sazonalidade (Processo nº 4933/2024).

Aracaju, 27 de fevereiro de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WKIO-UY7J-EWJ1-YDHX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vanessa Lima de Jesus ***63686*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 27/02/2026 10:27:03 (Docflow)